



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 154 DE 20 DE MAIO DE 2025

Texto compilado.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 176 de 6 de junho de 2025.

Institui, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, V, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014,

Considerando a atribuição constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público de zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, bem como pelo controle da atuação administrativa e financeira dos órgãos do Ministério Público e pelo cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme o art. 130-A da Constituição Federal;

Considerando a competência do CNMP para disciplinar e organizar, no âmbito nacional, mecanismos de aprimoramento do controle externo da atividade policial, promovendo a transparência, a eficiência e a proteção dos direitos fundamentais;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ (“ADPF das favelas”), que reconheceu a natureza estrutural do litígio e determinou a adoção de medidas para a redução da letalidade policial e proteção dos direitos humanos no Estado do Rio de Janeiro, fixando a criação de Grupo de Trabalho de Acompanhamento, sob a coordenação do CNMP, para monitoramento do cumprimento e implementação das medidas determinadas pela Suprema Corte;

Considerando a necessidade de garantir a participação democrática de representantes da sociedade civil e de órgãos públicos na execução das medidas estruturais, bem como a produção de relatórios técnicos periódicos e o monitoramento transparente dos indicadores de letalidade e vitimização policial, em consonância com as diretrizes fixadas pelo STF;

Considerando a recomendação do STF para diálogo constante com o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força, previsto no art. 8º do Decreto 12.341, de 23 de dezembro

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de 2024, visando ao compartilhamento de experiências e ao aprimoramento das práticas de controle externo da atividade policial nos estados e no Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ, com caráter administrativo e natureza exclusivamente consultiva, para, em conjunto com o Estado do Rio de Janeiro e órgãos competentes, monitorar o cumprimento e implementação das medidas determinadas pelo Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de acordo com as suas respectivas competências.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I – produzir relatórios técnicos periódicos para o fim de acompanhamento e apoio, em conjunto com o Estado do Rio de Janeiro e órgãos competentes, do cumprimento e implementação da execução das medidas determinadas no bojo da ADPF 635;

II – realizar, periodicamente e em intervalos não superiores a seis meses, reuniões públicas e abertas para coleta de dados e informações da população e das comunidades diretamente interessadas, sem prejuízo da realização de reuniões de acesso restrito, a qualquer tempo, pelo Grupo;

III – divulgar, periodicamente e em intervalos não superiores a seis meses, relatório técnico de monitoramento com os principais indicadores de letalidade e vitimização policial no Estado do Rio de Janeiro;

IV – reportar, em caso de notícia de descumprimento da decisão do STF, à magistrada ou magistrado auxiliar designado(a) pelo Ministro Relator do Supremo Tribunal Federal, para análise de eventuais providências judiciais em fase de execução, ressalvados os litígios individuais;

V – manter diálogo constante com o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força, previsto no art. 8º do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, para compartilhamento de experiências e aprimoramento das práticas de controle externo da atividade policial.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes, indicados pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público:

I – Coordenador-Geral, representante do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – um representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III – um representante do Conselho Nacional de Justiça;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro, ou órgão de alta governança com atribuições similares;

V – um representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

VI – dois representantes da sociedade civil;

VII – um representante do Ministério Público Federal.

~~§1º Os trabalhos do Grupo de Trabalho serão secretariados pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

§1º As atividades do Grupo de Trabalho serão secretariadas pelo Coordenador-Geral da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, com o apoio dos servidores da Presidência do CNMP. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 266 de 30 de setembro de 2026\)](#)

§2º O Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho poderá convidar membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para prestarem apoio ao GT.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução desta Portaria serão dirimidos pela Presidência do CNMP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO